

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E  
CORRETIVA Nº 060/2014.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**MANDALA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. E Lt. 06, Jardim Bela Vista -Goiânia, CEP: 74.863-070, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.728.397/00-1-47, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Daniel Saraiva Gonçalves, portador do CPF de n.º836.249.881-15 e do RG de n.º 391013 SSP/TO doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 0161/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que incumbe ao Instituto Sócrates Guanaes garantir a devida conservação do bem público, que aos seus cuidados estão por força de Contrato de Gestão 091/2012 com o Estado de Goiás, zelando assim pela integridade da estrutura da unidade hospitalar HDT, utilizando de todos os meios para este fim;

Considerando os fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, e de seus componentes estruturais;

Considerando-se também as necessidades dos usuários, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais através de serviços de reparos, manutenções de equipamentos e estrutura física, fiações, adequações prediais, infraestrutura, avaliações de

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp: GOIÁS, 09/11/2014]*  
*[Handwritten signature]*

funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se a CONTRATANTE de interrupções não previstas nas atividades do HDT, e garantir a segurança dos pacientes, colaboradores e os demais que se utilizam de duas dependências.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, mediante regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com disponibilização de ferramentas e equipamentos para atender as necessidades da manutenção das instalações prediais do CONTRATANTE, no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HH, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, conforme abaixo:

1.1.1 É escopo deste contrato o serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva do edifício sede do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, estrutura com 9.138,93m2 de área, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, envolvendo a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva, englobando:

1.1.1.1 Conservação das Instalações hidro-sanitárias, água potável, pluviais e de gás; poços, caixas e reservatórios; esquadrias e vidraçaria; cobertura e telhamento;

1.1.1.2 Revestimento de forro, piso, piso elevado e paredes; calçadas e pavimentações externas; brises; mastros; guarda-corpos, corrimãos e suportes metálicos;

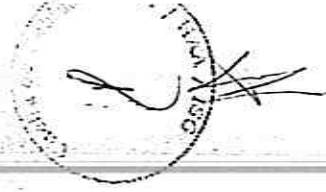
1.1.1.3 Instalações de irrigação;

1.1.1.4 E todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, reparos de pintura; serralharía; marcenaria; soldagem; vidraçaria; aplicação de forro; montagem, desmontagem e reparos em mobiliário; montagem, desmontagem e reparos em divisórias removíveis; operação de equipamentos; e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento do complexo predial.

1.1.1.5 Todo e qualquer procedimento de reparo e conserto relativo à manutenção corretiva, sempre que necessário ou quando recomendado pela fiscalização do gestor do contrato HDT;

1.1.2 Os serviços objeto do presente Contrato consistem, ainda:

a) Na rotina de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos, conservação predial (estrutura, componentes e acabamentos internos e externos), rasgos em



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

alvenarias e pisos, recomposição de revestimento e perfuração em paredes e lajes, bem como o acréscimo de pontos às instalações existentes, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos e ferramentas, e, quando cabível, licenças necessárias para sua execução;

- b) Serviços de desentupimento da tubulação de esgoto e, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar equipe especializada e equipamentos necessários para a realização deste tipo de serviço;
- c) Serviços que não se enquadram na rotina de manutenção, como a adequação de áreas, movimentação de mobiliários, necessários à manutenção predial, incluindo trabalhos de pintura, serralaria, marcenaria, soldagem, montagem de divisórias, vidraçaria, aplicação de forro, montagem e reparos de mobiliário, além de outros necessários ao perfeito e completo funcionamento do complexo predial;

d) Limpeza e troca de filtros dos equipamentos de exaustão e filtragem absoluta dos leitos de isolamento e enfermarias;

e) Pequenos reparos no telhado com trocas de telha e cumeeiras, reparo em calhas e rufos.

1.2 Obriga-se a CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços indispensáveis à atividade de cada ramo profissional, para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se no item 1.3 infra;

1.2.1. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a promover as substituições ou reposições dos aludidos equipamentos e ferramentas, sempre que necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento especificamente.

1.3 Para a execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATADA disponibilizará profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme tabela abaixo:

Item	Profissional	Quantidade
1	Eletricista	05
2	Bombeiro Hidráulico	02

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

3	Pintor	02
4	Marceneiro	01
5	Serralheiro	01
6	Ajudante	03
7	Pedreiro	01
8	Gasista de Gases Medicinais	01
9	Encarregado de Manutenção	01

1.4 As atribuições mínimas dos profissionais componentes da equipe permanente são:

1.4.1 Encarregado de manutenção: Administrar equipes, metas e resultados de manutenção predial. Planejar as atividades e controlar o processo para sua realização. Elaborar documentação técnica e zelar pela segurança, saúde e meio ambiente;

1.4.2 Bombeiro hidráulico: Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios;

1.4.3 Marceneiro: Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental);

1.4.4 Ajudante Geral de Manutenção e Reparos: Executam serviços de manutenção, mecânicos, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

1.4.5 Eletricista: Efetuar a manutenção nas instalações elétricas, redes de alta e baixa tensão, cabines de força, quadros e outros, instalando e reformando aparelhos de ar condicionado, para

o funcionamento adequado do sistema elétrico dos edifícios da Empresa; o Efetuar a manutenção preventiva de motores, transformadores, disjuntores, reatores, equipamentos elétricos em geral, sistemas de comando, sinalização e proteção; Zelar pelo funcionamento adequado do sistema elétrico dos edifícios da Empresa, observando os projetos executivos de eletricidade, dirimindo dúvidas com os engenheiros, observando os detalhes de segurança no trabalho e propondo modificações necessárias; da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

1.4.6 Pedreiro: Realizar serviços de obra, tais como: assentamento de tijolos, blocos, pisos, azulejos, vasos sanitários, pias, esquadrias, caixilhos, calhas de inspeção, redes de esgoto e hidráulica e outros; realizar serviços de acabamento em gesso nas partes interiores e tetos do edifício da Empresa; Efetuar manutenção corretiva de prédios, calçadas, paredes, pisos, telhados, aparelhos sanitários, manilhas e outras; Executar outras atividades correlatas à função;

1.4.7 Pintor: Realizar serviços de preparo das superfícies a serem pintadas: raspar e lixar manualmente ou com lixadeiras elétricas, retirar corrosões e aplicar massa corrida, sintética e anti-oxidante; realizar serviços de preparo de tinta: adicionar diluentes, secantes, pigmentos, solventes e outros agregados em quantidades convenientes, mistura para obtenção de coloração, viscosidade, homogeneidade e fixação; Efetuar serviços de pintura: pintura de paredes, forros, portas, esquadrias, casas de comando, ferragens, sinalização de segurança; Zelar pelos equipamentos e/ou ferramentas aplicáveis ao serviço de pintura; Executar outras atividades correlatas à função;

1.4.8 Serralheiro: Realizar serviços de solda elétrica e oscilométrica, corte a maçarico, arco elétrico ou outra fonte de calor; Realizar serviços de enchimento de eixos e buchas de motores por meio de solda; Realizar serviços de usinagem (limar, esmerilhar, lixar) após serviços de solda e corte; Interpretar as especificações e outras instruções constantes nos desenhos; Selecionar os equipamentos de trabalho, proteção e materiais adequados à natureza dos serviços; Executar outras atividades correlatas à função.

1.5. No que se refere à aptidão técnica dos profissionais disponibilizados, sem prejuízo das demais disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

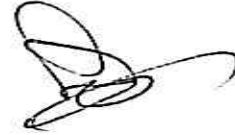
1.5.1. Comprovar a aptidão para serviços em altura, atestando previamente que promoveu/disponibilizou aos seus prepostos curso de NR-35;

1.5.2. Apresentar, previamente, certificado oficial de conclusão de curso de eletricitista instalador e mantenedor predial do(s) profissional(ais) indicado(s) para esta específica prestação; para a execução dos serviços elétricos, será necessária a apresentação prévia da capacitação por meio do curso de NR-10;

2021/11/18

18

18



- 1.6. Além das estipulações dos Itens anteriores, obriga-se a CONTRATADA a:
- 1.6.1. Não substituir nenhum funcionário sem prévia autorização do gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE, que deverá aprovar a substituição, de acordo com critérios exclusivamente escolhidos e decididos pela CONTRATANTE;
- 1.6.2. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços serão previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE; para tanto, toda documentação comprobatória da qualificação técnica dos prestadores/profissionais deverão ser entregues à CONTRATANTE para prévia análise e aprovação;
- 1.6.3. A critério do Fiscal e Gestor do Contrato, preposto da CONTRATANTE, as rotinas de manutenção poderão ser modificadas, desde que não impactem na quantidade de mão de obra prevista para esses serviços;
- 1.6.4. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA comprovará a entrega das EPI's de cada profissional que exercerá o serviço dentro das dependências da Unidade Hospitalar; a comprovação se fará mediante disponibilização do formulário de entrega de EPI por cada funcionário, com as devidas assinaturas e EPI por atividade;
- 1.7. A CONTRATADA deverá utilizar-se de Ordens de Serviço, disponibilizado pelo HDT, para controle dos serviços;
- 1.7.1. Todas as Ordens de Serviço devem ser preenchidas corretamente, informando que as rotinas foram cumpridas, apresentando o resumo dos problemas encontrados e as soluções para sua resolução;
- 1.7.2. Caso as citadas Ordens de Serviço omitam defeitos ou anomalias nas instalações e equipamentos, seja por esquecimento, culpa, dolo ou imperícia da equipe técnica, os quais provoquem prejuízos ou interrupções no funcionamento das unidades, a contratada deverá não só regularizá-los de imediato, como também se responsabilizar pelos custos e prejuízos ao HDT e seus usuários.

1.8. A CONTRATADA declara que:



a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência n. 01119/2014;

b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,

c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.9. As PARTES declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo até 27/06/2015, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

2.1.2 Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço integral;

2.3 O serviço objeto do presente Contrato será prestado de forma contínua nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de **R\$ 101.505,99** (cento e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos);
- 3.2 O preço doravante firmado é fixo e irrealizável;
- 3.2.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, haverá reajuste do preço conforme variação de mercado, aplicando-se o Indexador do IGM-P para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do negócio;
- 3.3 No preço do contrato já estão incluídos os custos com o deslocamento de materiais/equipamentos até local previamente definido neste Contrato, realizando-o à conta e risco da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1, ainda, todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
  - b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
  - c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
  - d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
  - e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a



Incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir o débito imediata e integralmente, sem nada a reclamar do CONTRATANTE.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do Instituto Sócrates Guananes – ISG, CG 091/2012, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31 e deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás.

4.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4 Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente Contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas.

4.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.

4.5 Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.6 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.7 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8 Na hipótese de o sistema elétrico não funcionar perfeitamente após sua instalação, não será devido pelo CONTRATANTE qualquer valor enquanto não forem realizadas as correções necessárias.

4.9 As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 5.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 5.4. Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste Instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.5. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
  - 6.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência n. 0119/2014; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
  - 6.1.2. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;
  - 6.1.3. Atender os prazos estipulados para execução do serviço, zelando pelo horário e dia previamente agendado pelo setor de proposta do serviço;
  - 6.1.4. Fornecer todo ferramental necessário para a realização do serviço proposto;

- 6.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.1.6. Corrigir às suas expensas qualquer dano causado à Instituição CONTRATANTE, repondo ou corrigindo eventuais danos em período não superior a 72 (setenta e duas) horas ou conforme acordado com o núcleo de manutenção geral;
- 6.1.7. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante neste Contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 6.1.8. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas das obras e reformas.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 6.1.10. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da prestação de serviço de manutenção, apresentando uma via ao CONTRATANTE, devidamente assinada e quitada.
- 6.1.11. Relatar evidências a serem repassadas para turnos posteriores no livro de ocorrências dos plantonistas.
- 6.1.12. Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente Instrumento, em nenhuma hipótese;
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.14. Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência n. 119/2014;

6.1.16. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, Instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir ao CONTRATANTE, quando solicitado;

6.1.17. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.18. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;

6.1.19. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.20. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.21. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.22. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;

6.1.23. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.24. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.

6.1.25. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

6.1.26. Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



6.1.27. Garantir ao CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de EPI's e crachás de identificação para execução dos serviços, com fotografias recentes;

6.1.29. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.1.30. A CONTRATADA assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para a CONTRATANTE, ainda que ocorrido nas dependências do HDT;

6.1.30.1. Caso seja a CONTRATANTE condenada judicialmente na hipótese descrita no item 6.1.30, a CONTRATADA assumirá todos os ônus e encargos. Se a CONTRATADA se recusar a assumir, a CONTRATANTE poderá ajuizar ação regresso oposta a CONTRATADA para o ressarcimento dos prejuízos em detrimento do Acidente de Trabalho de seus profissionais, por força do presente contrato.

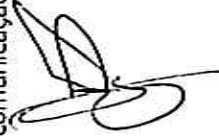
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que calibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;



- 7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da SES/GO, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- 7.2.6. Subcontratação, parcial ou total do objeto.
- 7.2.7. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 7.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 7.6. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.7. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:

8.1.1. De multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

8.1.2. De multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

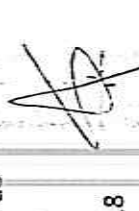
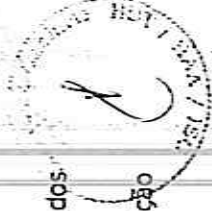
9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO**

10.1 O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, o Termo de Referência n. 074/2014, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a Indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarce a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Verificar se a CONTRATADA coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;





- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Fica Indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, CPF: 033.364.141-80, Integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 104206.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

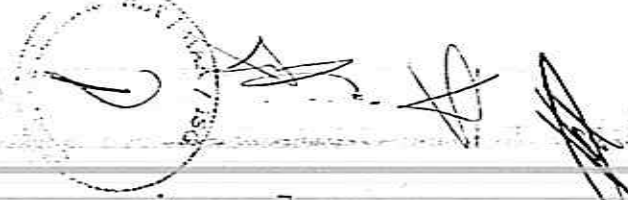
11.1.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS**

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência n. 0119/2014, o qual faz parte integrante deste Contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este Instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia - Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 16 de Dezembro de 2014.



**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito-Santo



**MANDALAS SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME**

CNPJ: 14.728.397/0001-47

Daniel Saraiva Gonçalves

Testemunhas:

Tiago Manoel Braga

Nome:

RG: 5067524

CPF: 224.770.478-99

Daniel Saraiva Gonçalves

Nome:

RG: 1.124.448

CPF: 044.305.341-36

Testemunhas:

Siripo Galvão

Nome: Siripo Galvão

RG: 51023778

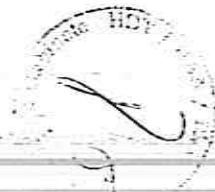
CPF: 033.364.141-20

Anamaria Arruda

Nome: Anamaria Arruda

RG: 04165227-08

CPF: 806603175-15



Anamaria Arruda  
Diretora Geral  
HDT-HAA/ISG